



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017.

Ano IV Edição nº 656

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

atribuições previstas na Lei Municipal n.º 520, de 31 de março de 2009.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Aloca o servidor Diógenes Gonçalves Santos, junto ao Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando que o Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado até o dia 31 de dezembro de 2016, contava com somente um servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão; considerando que o único servidor lotado naquele Departamento, foi exonerado pelo mandatário anterior, ao término de sua gestão; considerando que compete ao Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado executar as atividades relativas à padronização, guarda, distribuição, e controle do material utilizado pelas Secretarias Municipais, bem como o tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais; considerando que tais atribuições constituem atividades de caráter permanente e essencial para o funcionamento da Administração Municipal; considerando que é necessário que o Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado conte com pessoal efetivo para cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal n.º 520, de 31 de março de 2009, entre outras atividades.

RESOLVE

Art. 1º. Alocar, o servidor municipal Diógenes Gonçalves dos Santos, matrícula 1544/0, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo, junto ao Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, para exercer, entre outras atividades, as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017.

Ano IV Edição nº 656

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 007/2017

A VEREADORA
ELIANA CORTEZ DA SILVA, PRESIDENTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Segundo o que dispõe o art. 7º e parágrafo único, da Resolução nº 004/03 de 16/12/2003, **ENQUADRAR** a servidora Roberta Marques Fernandes Saad – CPF 020.462.689-70, ocupante do emprego público de Advogada junto a esta Casa, no PADRÃO DE VENCIMENTO “E” do nível V – (Lei Municipal nº 078/03 – ANEXO I) ao qual pertence em cumprimento ao que determina o art. 10 daquela mesma Resolução atendidas que foram as normas de seu Capítulo III – Seção I e da Resolução nº 007/04 de 30 de Novembro de 2004.

Sala da Presidência, em 18 de janeiro de 2017.

**Eliana Cortez da Silva
Presidente da Câmara**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017.

Ano IV Edição nº 656

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1223 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Concede revisão geral na remuneração básica dos servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei concede revisão geral com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na remuneração básica dos servidores efetivos e comissionados, inclusive na tabela de funções de confiança, gratificações especiais, proventos de aposentadoria e pensão, e às funções integrantes de Quadro de Pessoal Específico, do Poder Executivo, Legislativo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. O índice de revisão de que trata o caput do art. 1º, corresponderá a 6,58% (seis virgula, cinquenta e oito por cento) e refere-se à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017.

Ano IV Edição nº 656

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1224 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Concede reajuste salarial ao magistério municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Conceder reajuste de 1,06% (hum virgula, zero seis por cento) na tabela de vencimentos do magistério municipal, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º, deverá ser somado ao da revisão geral anual, para fins de composição do percentual total de correção das referências salariais do magistério municipal, conforme piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal